



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Quinta-feira • 4 de Julho de 2019 • Ano IX • Nº 1410

Esta edição encontra-se no site: [www.montesanto.ba.io.org.br](http://www.montesanto.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Lei nº 059/2019, de 13 de Junho de 2019** - Dispõe sobre a alteração da Lei nº 01/2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores Efetivos da Educação Básica Pública Municipal de Monte Santo, e dá outras providências.
- **Lei Nº 060/ 2019 de 25 de junho de 2019** - Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Monte Santo, para o exercício financeiro de 2019, a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma que indica e dá outras providências.
- **Lei nº 061/2019, de 26 de junho de 2019** - Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria de Administração do Município de Monte Santo, altera a Lei nº 01/2017 e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**Lei nº 059/2019, de 13 de Junho de 2019.**

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 01/2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores Efetivos da Educação Básica Pública Municipal de Monte Santo, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia**, nos uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei introduz alteração na Lei nº 01 de 14 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores Efetivos da Educação Básica Pública Municipal de Monte Santo.

**Art. 2º** - A Lei nº 01, de 14 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 96. O valor do auxílio por deslocamento, previsto no artigo 85, inciso III, alínea “a”, para o exercício das atividades em escolas situadas nos distritos e povoados, é devido ao professor efetivo, na forma e modo a serem regulamentados pelo Chefe do Executivo Municipal. “*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 13 de junho de 2019.

*Edivan Fernandes de Almeida*

Prefeito



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA  
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



**LEI Nº 060/ 2019 de 25 de junho de 2019**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de MONTE SANTO, para o exercício financeiro de 2019, a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, na forma que indica e dá outras providências".

1

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, no valor global de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, a ser consignado aos Órgãos/Secretarias conforme detalhamento abaixo:

REFORÇOS DE DOTAÇÃO							
INSTITUCIONAL ORGÃO/SEC./ UNIDADE	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)	ECONÔMICA	ID	GDR	P/F	ACRÉSCIMOS	
						FTE	VALOR
03.07.07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.003.3.005 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES E POLIESPORTIVAS	4.4.90.51				01	200.000,00
	12.361.003.3.005 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES E POLIESPORTIVAS	4.4.90.51				04	100.000,00
	12.361.003.3.005 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES E POLIESPORTIVAS	4.4.90.51				15	100.000,00
						<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>
						<b>TOTAL GERAL DA FONTE 01</b>	<b>200.000,00</b>
						<b>TOTAL GERAL DA FONTE 04</b>	<b>100.000,00</b>
						<b>TOTAL GERAL DA FONTE 15</b>	<b>100.000,00</b>
						<b>TOTAL GERAL DA FONTE</b>	<b>400.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta:

Praça Professor Salgado, 200 - Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA  
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



a) da anulação parcial de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

ANULAÇÕES DE DOTAÇÃO							
INSTITUCIONAL ORGÃO/SEC./ UNIDADE	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)	ECONÔMICA	ID	GDR	P/F	ANULAÇÕES	
						FTE	VALOR
03.07.07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.003.2038 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.39				01	100.000,00
	12.361.003.2038 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.39				04	100.000,00
	12.368.003.2005 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	4.4.90.52				15	200.000,00
						<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>
						<b>TOTAL GERAL DA FONTE 01</b>	<b>100.000,00</b>
						<b>TOTAL GERAL DA FONTE 04</b>	<b>100.000,00</b>
						<b>TOTAL GERAL DA FONTE 15</b>	<b>200.000,00</b>
						<b>TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>400.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2019, aprovados pelas Leis nº 011/2017 e 030/2018, respectivamente, em decorrência do Crédito autorizado nesta Lei.

**Art. 4º** - O Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos dos Órgãos e Secretarias a que se refere incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das respectivas unidades.

**Art. 5º** - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 25 de JUNHO de 2019.

*Edivan Fernandes de Almeida*  
Prefeito





**Lei nº 061/2019, de 26 de junho de 2019.**

*Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria de Administração do Município de Monte Santo, altera a Lei nº 01/2017 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia,** nos uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados e alterados os quantitativos, dos cargos de provimento em comissão, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração do Município de Monte Santo, constantes da Lei nº 01, de 16 de janeiro de 2017.

**Parágrafo Único** - Em decorrência do disposto no caput desse artigo, fica alterado o **item 4** do anexo III da Lei nº 01, de 16 de janeiro de 2017, que passa a vigorar acrescido dos cargos e quantitativos relacionados no quadro abaixo:

4 - Secretaria Municipal de Administração	Coordenador do CVT	1	CC9
	Sub-Coordenador do CVT	1	CC10
	Assistente	4	CC11
	Assessor III	4	CC12

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 26 de junho de 2019.

*Edivan Fernandes de Almeida*  
Prefeito